



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2024

SUPERIOR COMPLETO – TARDE

CARGOS: 301 (ANALISTA FINANCEIRO) E 302 (ANALISTA PREVIDENCIÁRIO)

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “C”, mas sem fundamentação normativa. A expressão “por isso” pertence ao grupo das conjunções coordenativas. Ela introduz um sentido de explicação e introduz oração coordenada.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “B”, mas sem fundamentação na norma. De acordo com a norma, não se emprega crase diante de palavra indefinida. É o caso do termo “toda”, trazido pela alternativa “B”. Aqui, caso houvesse um termo que antecipasse esta palavra, este seria a preposição “a”. Como a crase é a aglutinação da preposição “a” com o artigo feminino “a”, este fica dispensado diante do termo “toda”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa. O verbo “simpatizar” não pode ser pronominalizado, como recomenda a norma.

Assim sendo, a construção regencial deve, neste caso, suprimir o pronome, e a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta pelo acerto da alternativa “A”, mas sem fundamentação normativa. A questão versa sobre colocação pronominal e a única alternativa que satisfaz as exigências normativas é a “B”.

A alternativa “A” apresenta frase que emprega a ênclise em situação inadequada para a norma. E isto porque o sujeito da oração é o numeral “ambos”. Neste caso, é recomendável o uso da próclise, pois o termo supracitado exerce uma atração pronominal. Esta fundamentação é proposta e defendida pelo professor Celso Cunha. O reconhecido gramático de nossa língua, ao destacar os casos recomendáveis de próclise, inclui em sua relação o numeral “ambos”.

Eis o exemplo dado pelo professor Celso Cunha:

“Ambos se sentiam humildes e embaraçados” (Nova Gramática do Português Contemporâneo, pg. 313).

Como se pode ver na obra em tela, o professor supracitado sequer inclui o termo “ambos” nos casos considerados de uso facultativo. Ao contrário, o reconhecido professor elenca a situação acima entre os exemplos sobre os quais a língua recomenda a próclise. Uma vez que isto não é observado pela frase apresentada na alternativa “B”, resta claro que a ênclise é inadequada.

A alternativa “B”, por sua vez, faz uso normativo da colocação pronominal. E isto porque, em casos de locução verbal no infinitivo, recomenda-se o uso da ênclise. Logo, a construção “veio interromper-me” satisfaz as exigências da norma-padrão.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois o candidato se equivocou quando da interpretação da questão, conforme se verá abaixo.

A questão trazia o estudo de caso abaixo:

"Ana foi encarregada de preparar um relatório para sua apresentação na empresa. Ela deseja que o documento tenha uma capa com título e subtítulo centralizados, índice automático, seções com cabeçalhos formatados, parágrafos justificados e uma lista com marcadores. Além disso, ela precisa inserir uma imagem e, ao final, salvar o documento tanto em formato docx quanto em PDF".

E pedia que o candidato assinalasse o tipo de programa que melhor atendia ao conteúdo produzido por Ana.

A alternativa "B" se torna incorreta porque o programa que tem como objetivo criar apresentações sobre um determinado tema, podendo usar imagens, sons, textos e vídeos que podem ser animados de diferentes maneiras é o Microsoft Office PowerPoint e não o Microsoft Word como citado no texto da alternativa.

O programa que melhor atende a demanda produzida por Ana é o Microsoft Office Word, que tem como principais funções:

- Formatar textos;
- Inserir tabelas e gráficos;
- Correção ortográfica automática;
- Criar documentos bem estruturados;
- Revisar o trabalho com a funcionalidade Registrar Alterações;
- Melhorar o texto com ferramentas de verificação linguística;
- Compartilhar o trabalho para conversar por chat, comentar e colaborar com outras pessoas.

Esse programa é muito utilizado para trabalhos acadêmicos, relatórios empresariais, elaboração de currículos, artigos, e-books, entre outros, visto que com o Word, o usuário pode inserir imagens, vídeos e sons para agregar a seus trabalhos, mas não é possível criar apresentações com animações em vídeo, de forma interativas variadas, além e outras funções para este fim.

Fonte:

Issa, Najet M. K. Iskandar. Word 2016. 1ª ed. Brasil: Editora Senac. São Paulo, 2017.

Microsoft Suporte. Recursos recentes do PowerPoint se comportam de forma diferente em versões anteriores. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/recursos-recentes-do-powerpoint-se-comportam-de-forma-diferente-em-vers%C3%B5es-anteriores-350c31e4-5893-4e52-9344-395e8fa5a78e>>

Microsoft Suporte. Tarefas básicas no Word. Disponível em: <<https://support.microsoft.com/pt-br/office/tarefas-b%C3%A1sicas-no-word-87b3243c-b0bf-4a29-82aa-09a681999fdc>>

Microsoft Office. Microsoft Word. Disponível em: <<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/word>>

Frye, Curtis. Lambert, Joan. Microsoft Office 2016 Step by Step. 1ª ed. USA: Editora Microsoft Press, 2015.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

VEGA, Sueli Pegoraro de la; SCHNEIDER, Paula Virginia. Curso Básico de MS-Word 2013. Osasco: Fundação Bradesco, 2012.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 19

O recurso é improcedente, pois o candidato se equivocou quando da interpretação da questão, conforme se verá abaixo.

O enunciado da questão dizia:

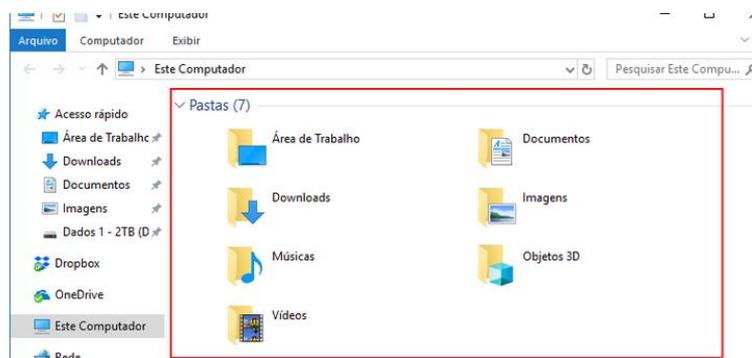
"Assinale a alternativa que descreve o conceito e a organização de arquivos em pastas/diretórios em um sistema operacional".

No contexto tecnológico, o conceito de pastas, diretórios e subpastas tem definições distintas, mas a mesma finalidade, no qual:

Pasta é um contêiner virtual no sistema de arquivos de um computador usado para organizar e armazenar arquivos e subpastas e ajuda os usuários a gerenciarem seus dados, agrupando itens relacionados, facilitando a localização e o acesso a arquivos específicos.

Características de uma pasta: podem conter vários tipos de arquivos, como documentos, imagens, vídeos e programas executáveis; podem ser aninhadas umas nas outras para criar uma estrutura hierárquica; podem ter propriedades como permissões e atributos que controlam o acesso e a visibilidade; permitem armazenar ficheiros de trabalho e aceder a eles a partir de todos os computadores e dispositivos, mesmo quando se está offline; e os administradores podem usar Pastas de Trabalho para fornecer aos demais usuários acesso aos seus arquivos de trabalho.

Exemplo de pasta:

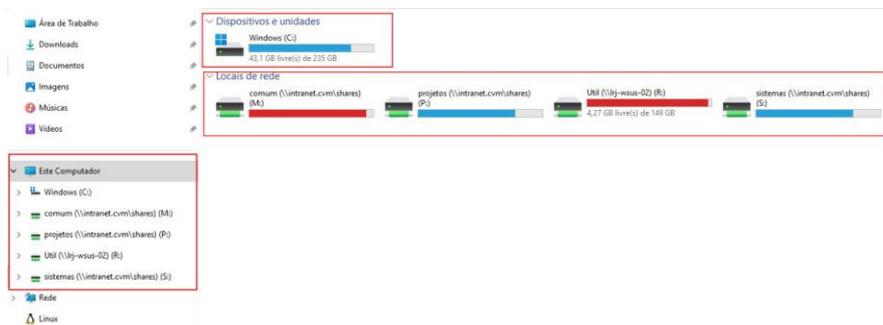


Diretório é uma subdivisão lógica de um sistema de arquivos, que permite o agrupamento de arquivos que se relacionam de alguma forma. Diretórios são frequentemente chamados de pastas em função de uma analogia presente nos sistemas operacionais Windows, que mais recentemente foi adotada por diversos outros sistemas. A divisão proporcionada por um diretório é lógica, no sentido que não existe necessariamente uma divisão física das informações relativas a um diretório. Os diretórios podem ser criados como "unidades de rede" ou "locais de rede", a depender do sistema operacional utilizado, para facilitar a identificação por parte do usuário.



Características de um diretório: tem nome e atributos, que são usados para localizar e acessar o seu conteúdo; ajuda os usuários a gerenciar seus dados agrupando itens relacionados, facilitando a localização e o acesso a arquivos específicos; organiza e gerencia arquivos e outros diretórios em um computador ou dispositivo de armazenamento; o diretório raiz é o local de onde as operações de nível de sistema começam; e o diretório raiz ancora todo o sistema de arquivos, garantindo caminhos de arquivo consistentes para programas e processos.

Exemplo de um diretório:



Subpastas são pastas que estão contidas dentro de outras pastas. Elas são usadas para organizar e agrupar arquivos relacionados. Além da localização delas na estrutura de pastas, as subpastas têm as mesmas propriedades das pastas.

Características de uma subpasta: têm as mesmas propriedades das pastas; são parte integrante da estrutura de diretórios de um sistema de armazenamento; e ajudam a organizar o espaço de trabalho.

Como criar subpastas: para criar uma subpasta, clique em Pasta > Nova Pasta; também é possível clicar com o botão direito do mouse em qualquer pasta no Painel de Pastas e clicar em Nova Pasta.

Exemplo de subpasta:



O objetivo da questão foi testar o conhecimento do candidato em relação ao conceito de organização de arquivos em pastas/diretórios (pastas e/ou diretórios) em um sistema operacional.

Por fim, e com as definições descritas acima, pastas e diretórios são organismos distintos, mas ambos têm a mesma finalidade, onde permitem ao usuário organizar arquivos da mesma forma (em pastas e subpastas), de maneira hierárquica, facilitando a busca e o acesso aos arquivos.



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Fonte:

Araújo, Adriana de Fátima. Windows 10. Por Dentro do Sistema Operacional. 1ª ed. Brasil: Editora Viena, São Paulo, 2016.

Veloso, Fernando de Castro. Informática - Conceitos Básicos. 11ª ed. Brasil: Editora GEN LTC, 2022.

Microsoft Learn. Gerenciamento de Diretório. Disponível em: <<https://learn.microsoft.com/pt-br/windows/win32/fileio/directory-management>>

Costa, Ianne. Sistema Operacional - Conceito de Pastas, Diretórios, Arquivos. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/728389269/Sistema-Operacional-Conceito-de-pastas-diretorios-arquivos>>

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E INTERNA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois a única alternativa correta é a “A”, por estar de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar n.º 258/2012:

Art. 2º O Fundo Financeiro será constituído para atender as despesas previdenciárias e administrativas dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados a ele por Lei e custeados por intermédio de contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas, compensação previdenciária, recursos provenientes do pagamento de dívida de contribuição e rendimentos financeiros.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois a alternativa “C” não pode ser considerada correta, pois o seu conteúdo contraria o disposto no artigo 75, da Lei n.º 836/1969, veja:

Art. 75 Somente poderá haver transferência para cargo de igual padrão de vencimento, atendidas sempre, a conveniência do serviço e a exigência de habilitação profissional.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois a questão exige que a resposta seja apresentada com base na Lei Orgânica do Município de Osasco/SP. Além disso, a Súmula 679, do STF, possui o seguinte conteúdo: “Súmula 679-STF: A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva”.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois a alternativa “E” não pode ser considerada correta, pois estabelece requisito não previsto na legislação. De acordo com o artigo 2º, inciso III e 9º, da Lei Complementar n.º 391/2021:

Art. 2º O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Osasco será aposentado:

III - por incapacidade permanente para o trabalho, quando for considerado, por junta médica do órgão de perícia médica previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 402/2022).

(...)

Art. 9º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no Inciso III do art. 2º desta Lei Complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 7º desta Lei Complementar.

A única alternativa correta é a “C”, visto que seu conteúdo é compatível com o artigo 2º, inciso III e 9º, da Lei Complementar n.º 391/2021:

Art. 2º O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Osasco será aposentado:

III - por incapacidade permanente para o trabalho, quando for considerado, por junta médica do órgão de perícia médica previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 402/2022)

Já a alternativa “D”, por sua vez, contraria o artigo 2º, § 1º, da mesma Lei Complementar:

Art. 2º (...)

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de auxílio-doença, por período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou intercalados ao longo de 36 (trinta e seis) meses e pelo mesmo CID – Classificação Internacional de Doenças.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a alternativa correta deve ser preservada dessa forma e a alternativa “B” é incorreta, com base no item 6.1, do Código de Ética do IPMO:

Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



LEGISLAÇÃO FEDERAL (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “E”, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 10.887/2004 (e não, outra Lei). Diferentemente do alegado, o enunciado da questão se refere ao *caput* literal do artigo 8º da mencionada Lei, prevista no Conteúdo Programático do Edital, ao qual se exigia o seu conhecimento integral para preencher as lacunas corretamente.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “B”, nos termos do artigo 75, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

O enunciado da questão versa sobre dispensa da licitação, e não sobre sua inexigibilidade, como alega o recorrente, de modo que a única hipótese de dispensa (e não, inexigibilidade) de licitação está prevista na alternativa “B”. Vale lembrar, também, que a correta interpretação da alternativa faz parte da avaliação.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “B”, nos termos do artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal.

O enunciado da questão é expresso ao se referir a competência de “*legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*”, e não sobre a competência comum de “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*”, prevista no artigo 23, inciso III, da Constituição Federal. Vale lembrar, também, que a correta interpretação da alternativa faz parte da avaliação.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+U+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 301 – ANALISTA FINANCEIRO

QUESTÃO 43

O recurso é improcedente, pois a alternativa “C” é incorreta de acordo com a explanação a seguir:

No Brasil, a comercialização de seguros é regulamentada por leis específicas, visando garantir a proteção dos consumidores e a segurança do mercado. De acordo com a legislação vigente, as seguintes entidades podem comercializar seguros:

- Corretores de seguros: Profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a intermediar contratos de seguro entre seguradoras e clientes. Para exercer essa atividade, é necessário obter o registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- Sociedades seguradoras: Empresas autorizadas pela SUSEP a operar no mercado de seguros, oferecendo diferentes tipos de apólices aos consumidores.
- Instituições financeiras: Bancos e outras instituições financeiras também podem comercializar seguros, desde que estejam devidamente autorizadas pela SUSEP e sigam as regulamentações específicas.

Legislação e regulamentação:

- a principal legislação que regulamenta a atividade de corretagem de seguros no Brasil é a Lei n.º 4.594/1964. Além disso, o Decreto-Lei n.º 73/1966, dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, também estabelece regras importantes para o setor. A SUSEP é o órgão responsável por fiscalizar e regulamentar o mercado de seguros no Brasil, garantindo o cumprimento das leis e normas vigentes.

Outras informações importantes: é importante ressaltar que a venda de seguros sem a devida autorização é considerada crime; os consumidores devem sempre verificar se o corretor ou a empresa de seguros está devidamente registrada na SUSEP antes de contratar qualquer serviço.

Ainda sobre seguros, de acordo com a legislação acima, os bancos não podem comercializar seguros diretamente, o que existe é uma parceria com grandes corretoras de seguros, e estas sim, são responsáveis por toda a comercialização de seguros.

Outro ponto a ser observado é sobre a compensação de cheques, de acordo com a Lei n.º 7.357/1985, **não** é serviço acessório.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

QUESTÃO 48

O recurso é improcedente, pois está em conformidade com o artigo 6º da Lei n.º 5.172/1966, veja:

Art. 6º: A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



CARGO 302 – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

QUESTÃO 41

O recurso é improcedente, pois o candidato advoga justamente pelo acerto da alternativa “D”, ou seja, a mesma que a banca também entende, conforme segue abaixo gabarito para cotejo.

302 – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO																																																											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
A	E	D	E	A	E	B	B	C	C	B	B	D	B	E	C	D	B	A	D	C	A	B	C	E	B	E	C	C	A	D	C	A	E	B	E	A	C	B	D	D	A	D	B	A	E	B	E	E	B	C	C	D	E	A	B	E	E	A	

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 46

O recurso é improcedente, pois, inicialmente, cabe transcrever a fundamentação legal e os argumentos tecidos pelo Recorrente: “*Fundamentação Legal e Argumentos: A questão aborda os regimes financeiros permitidos para os RPPS, conforme a Lei Complementar n.º 108/2001 (art. 3º, 1º), que estabelece: “Os RPPS poderão adotar regime financeiro de capitalização ou de repartição simples”. Além disso, a Lei Complementar n.º 109/2001 (art. 5º) reforça a possibilidade de utilização do regime de capitalização para custear benefícios de longo prazo*”.

Mais adiante, destaca o que entende por “pontos controvertidos”. Em suma, entende que as afirmativas I e III estão corretas.

Apesar de não ter formulado um requerimento no recurso (por exemplo, anulação da questão, alteração de gabarito), nem ter indicado o que entende como correto, pode-se “presumir” que o recorrente tenha entendido que somente o regime financeiro de capitalização e o de repartição simples podem ser adotados pelos RPPS. Mas é apenas uma suposição.

Ora, os recursos devem ser devidamente fundamentados e conter os seus questionamentos. Não devem ser apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no Capítulo dos recursos, do Edital nº 01/2024 do Concurso Público, sem fundamentação lógica. O recorrente, pois, não observou as normas e os procedimentos dos recursos contidos no aludido Edital. Sob este prisma, o recurso não deveria ser sequer apreciado.

No entanto, apenas pelo amor ao debate, passa-se a analisar o seu mérito.

Ao contrário do afirmado pelo recorrente, a Lei Complementar n.º 108/2001, em seu artigo 3º, 1º (*sic*), não versa sobre os regimes financeiros expressamente tratados na questão 46. Para maior clareza, transcreve-se a íntegra do artigo 3º do referido texto legal:

Lei Complementar n.º 108/2001:

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:



I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Na verdade, pode-se constatar que o texto transcrito pelo recorrente, no recurso em análise, não corresponde ao texto legal vigente (artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001).

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 109/2001, citada pelo recorrente, dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, enquanto a questão 46 trata especificamente dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Ou seja, referida lei complementar não pode ser utilizada para fundamentar qualquer recurso referente à questão em tela.

E ainda, mais uma vez, o texto legal citado pelo recorrente não trata de regime de capitalização. Veja-se o conteúdo do artigo 5º da Lei Complementar n.º 109/2001:

Art. 5º A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

Mais adiante, o recorrente destaca dois pontos que entende controvertidos: a proposição I (*Capitalização*): *está expressamente prevista na legislação (LC 108/2001 e LC 109/2001). Portanto, é correta.* E a proposição III (*Repartição simples*): *também correta, pois é o regime tradicional em que as contribuições atuais financiam benefícios correntes.*

Independente da fundamentação utilizada pelo recorrente, ambas as proposições (I e III) estão corretas.

Ou seja, o recorrente concorda que as proposições I e III estão certas e, portanto, mesmo sem considerar as justificativas dadas para tal, essas afirmativas não estão sendo questionadas pelo recorrente.

Restaria, então, a proposição II, que não foi citada em momento algum. Não há questionamento específico com relação a ela. Logo, pode-se considerar que ela também não foi abrangida pelo Recurso em análise. De qualquer forma, a proposição II também está correta.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



QUESTÃO 48

O recurso é improcedente, pois o candidato entende que a alternativa “D” é também incorreta porque a reabilitação profissional é um serviço destinado exclusivamente ao segurado (trabalhador acidentado ou com doença ocupacional), não aos seus dependentes. A legislação previdenciária (Lei 8.213/91 e normas do INSS) não prevê reabilitação profissional para dependentes. (grifou-se)

O enunciado da questão pedia que o candidato assinalasse a alternativa INCORRETA. No gabarito oficial, a única alternativa que atende ao comando da questão é a “E”. Logo, as demais alternativas, inclusive a “D”, são corretas.

No tocante às alternativas “A”, “B” e “C”, o candidato concorda que estão corretas. Logo, elas não foram objeto do recurso.

Assim sendo, apenas as alternativas “D” e “E” encontram-se abrangidas pelo recurso interposto.

Com relação à alternativa “D”, ao contrário do que afirma o recorrente, a Lei n.º 8.213/1991 prevê expressamente a reabilitação profissional para dependentes. Vale transcrever o seu artigo 18, inciso III, alínea “c”:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

III - quanto ao segurado e dependente:

c) reabilitação profissional. (grifou-se)

Pode-se citar, ainda, o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 3.048/1999, que também prevê a reabilitação profissional para dependentes:

Art. 25. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

III - quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional. (grifou-se)

A doutrina também confirma:

A reabilitação profissional é um serviço prestado tanto ao segurado como aos seus dependentes. (grifou-se)

GOES, Hugo. Manual de Direito Previdenciário - 18ª Edição 2024. 18. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024, p. 165.

No tocante à alternativa “E”, em última análise, o candidato entende estar correta, e afirma que “Apesar de não garantir o mesmo emprego, o INSS busca reinserir o trabalhador no mercado, respeitando suas capacidades.” (grifou-se)

Ora, o próprio Recorrente reconhece que a previdência social não tem o dever de zelar pela manutenção do segurado no mesmo emprego, quando afirma: “Apesar de não garantir o mesmo emprego (...)”.

Na verdade, a alternativa “E” é INCORRETA, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 140 do Decreto n.º 3.048/1999:

Art. 140. § 1º Não constitui obrigação da previdência social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou a sua colocação em outro para o qual foi



reabilitado, cessando o processo de reabilitação profissional com a emissão do certificado a que se refere o caput. (grifou-se)

A doutrina também dispõe nesse sentido:

Não constitui obrigação da Previdência Social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou a sua colocação em outro para o qual foi reabilitado, cessando o processo de reabilitação profissional com a emissão do certificado (RPS, art. 140, § 1º). (grifou-se)

GOES, Hugo. Manual de Direito Previdenciário - 18ª Edição 2024. 18. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024, p. 268.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 49

O recurso é improcedente, pois, inicialmente, cabe realçar que o candidato entende que “Quando a questão pede o modelo destacado, fica ambígua a pergunta, pois, não está claro o que se pergunta, ou seja, “destacado” em que sentido?”. Mais adiante afirma: “*Neste enunciado, não está claro qual o questionamento, portanto, a questão induz a erro e deve, necessariamente, ser anulada, sob pena de ingresso judicial para revisão.*”

Em primeiro lugar, deve-se considerar que, de acordo com o *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis*, o verbo “destacar”, tanto em seu uso como verbo transitivo direto, como verbo transitivo indireto ou como verbo pronominal, significa “*Dar destaque a ou fazer sobressair*”, como nas frases a seguir: “*Seu porte e sua beleza a destacavam. Na turma, sua inteligência destaca. Destacando-se das pessoas ‘normais’, os carecas pareciam ter ímã, atraindo seu olhar.*” (<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=destacar>). Em nenhum desses exemplos o uso de adjetivo ou de advérbio (positivo, negativo, melhor, pior etc.) é indispensável para que o verbo faça sentido na frase.

Demais, independente do significado do termo “destacado(s)” constante dos dicionários, a questão não era complexa, nem exigia muita interpretação dos candidatos. Especialmente, daqueles que conhecem os modelos teóricos de Administração Pública, constantes dos livros de doutrina.

Em qualquer consulta a livros de autores da matéria, encontram-se referidos modelos. Cita-se, a exemplo:

Segundo Bresser-Pereira (1998, p. 20–22), há três formas de administrar o Estado: a administração patrimonialista, a administração pública burocrática e a administração pública gerencial, que outros autores chamam de pós-burocrática. (grifou-se)

COSTIN, Claudia. Administração Pública. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2010, p. 30.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PATRIMONIALISTA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. (grifou-se)

CHIAVENATO, Idalberto. Administração Geral e Pública - Provas e Concursos - 6ª Edição 2022. 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2021, p. 69-70.



Demais, referidos modelos constam expressamente do CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do Edital em questão: “*Administração Pública: Modelos teóricos de Administração Pública: patrimonialista, burocrático e gerencial.*”

Assim, não há complexidade, nem qualquer necessidade de interpretação maior na questão. Nem qualquer indício que indique a necessidade de a questão incluir o sentido de “destacado(s)” no enunciado. Não há qualquer indução a erro. Trata-se de uma questão simples, em que, repita-se, o próprio item do conteúdo programático já contém a sua resposta.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 50

O recurso é improcedente, pois o candidato entende que “*O gabarito preliminar veio marcado com a alternativa “E” e que concordo que está correto conforme o Art. 26 inciso I*”. Contudo, o candidato afirma que a alternativa “B” também está correta. Pede, por fim, que se “*anule a questão, por dupla interpretação do quesito aposentadoria por invalidez, pois não dava para saber se a banca queria em sentido amplo ou restrito*”.

O enunciado da questão 50, objeto do recurso, era o seguinte:

50. Nos termos do disposto na Lei n.º 8.213/1991, período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. Nesse contexto, assinale a alternativa que apresenta somente prestações que independem de carência para serem concedidas. (grifou-se)

De pronto, a questão pedia apenas “a alternativa”, portanto, não indicava a possibilidade de outras alternativas estarem corretas também. Ora, não assiste razão ao Recorrente.

O enunciado foi claro ao ressaltar que o candidato deveria assinalar apenas “a alternativa que apresenta somente prestações que independem de carência para serem concedidas”.

A única alternativa que realmente apresenta apenas as ditas “prestações que independem de carência” é a alternativa “E”, que é a resposta correta e indicada no gabarito.

Na verdade, para a análise da alternativa “B”, no tocante à aposentadoria por invalidez, deve-se avaliar o disposto na Lei n.º 8.213/1991. Neste contexto, o artigo 25 e seu inciso I assim dispõem:

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; (...) (grifou-se)

Ora, se há hipóteses em que a aposentadoria por invalidez depende de períodos de carência, nos termos expressos do inciso I do artigo 25 da aludida lei, a alternativa “B” não pode ser considerada correta.



Ou seja, não se pode aceitar a argumentação do candidato de que teria havido uma lacuna na interpretação, nem mesmo dupla interpretação “*no quesito aposentadoria por invalidez*”.

O enunciado foi claro ao determinar que o candidato, repita-se, assinalasse “*a alternativa que apresenta somente prestações que independem de carência para serem concedidas*”. Tendo restringido a questão nesse sentido, a única alternativa correta para a questão é a alternativa “E”.

Assim, havendo apenas algumas hipóteses, elencadas a título de exceção, no inciso II do artigo 26 da mesma lei, em que a aposentadoria por invalidez independe de carência, a alternativa “B” não se encontra correta em função do enunciado da questão que, repita-se mais uma vez, pedia a “*a alternativa que apresenta somente prestações que independem de carência para serem concedidas*”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 51

O recurso é improcedente, pois o candidato advoga pelo acerto da alternativa “D” e alega que a alternativa “B” é incorreta, contudo, sem razão, conforme se verá a seguir:

Com relação à alternativa “B”, o candidato afirma que ela é incorreta porque “*A exposição de motivos é usada por ministros para comunicar decisões, mas não é a "principal modalidade"*”. Contudo, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, em seu item 6.2.2:

6.2.2 Forma e estrutura

(...)

A exposição de motivos é a principal modalidade de comunicação dirigida ao Presidente da República pelos ministros. (...)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 3ª edição, revista, atualizada e ampliada. Brasília, Presidência da República, 2018, p. 38.

No tocante à alternativa “D”, o candidato entende ser correta, afirmando, em “*explicação*”, o seguinte:

O Manual de Redação da Presidência da República estabelece:

Sublinhado é permitido para realce (embora pouco utilizado).

Negrito deve ser evitado em comunicações oficiais, priorizando clareza e formalidade.

Note-se que o candidato não indica em qual parte do Manual de Redação da Presidência da República estaria a base de sua explicação. Mesmo assim, não tem razão o Recorrente. A alternativa “D” é incorreta, em função dos termos do item 10.3 do referido Manual:

10.3 Negrito e sublinhado - Usa-se o negrito para realce de palavras e trechos. Deve-se evitar o uso de sublinhado para realçar palavras e trechos em comunicações oficiais. (grifou-se)



MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 3a edição, revista, atualizada e ampliada. Brasília, Presidência da República, 2018, p. 56.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 59

O recurso é improcedente, pois o candidato alega que as proposições II e III estão corretas e que a proposição I é incorreta.

Para maior clareza, transcreve-se o teor do enunciado da questão 59, bem como a proposição I:

59. No âmbito dos princípios constitucionais da Administração Pública que estão relacionados no artigo 37 da Constituição Federal, analise as proposições abaixo.

I. Os princípios da finalidade e da motivação não constam expressamente do rol elencado no aludido artigo da Magna Carta. (grifou-se).

A proposição I, ao contrário do que quer o candidato, é correta porque o princípio da motivação não consta expressamente do rol elencado no aludido artigo da Magna Carta.

Nesse sentido, cite-se os seguintes autores:

O princípio da finalidade não consta explicitamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, muito embora conte como previsão expressa no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública federal.

(...)

O princípio da motivação também não consta do art. 37, embora conste do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, já referida. (grifou-se)

(BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de Direito Constitucional - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 444 e 445).

OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS REFERIDOS NO ART. 37 DA CF/1988.

O art. 37 da CF/1988 determina que a atividade administrativa do Estado subordina-se a princípios específicos, que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifou-se)

(FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo - 15ª Edição 2024. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 71).

A Constituição de 1988 inovou ao fazer expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública Direta e Indireta, a saber, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e eficiência (art. 37, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98), aos quais a Constituição do Estado de São Paulo acrescentou os da razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público (art. 111). (grifou-se)



(PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo - 37ª Edição 2024. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 77)

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 60

O recurso é improcedente, pois o candidato questiona a alternativa “A”, única correta, e a “D”, que é incorreta.

Segundo o candidato, a *alternativa “D” está alinhada ao artigo 23 da LGPD, que determina que os dados sejam mantidos em formato interoperável e compartilhado para garantir sua utilização adequada. Além disso, o artigo 6º, inciso VI, e artigo 18 da LGPD priorizam os direitos dos titulares dos dados (acesso, retificação, portabilidade), não o acesso indiscriminado pelo “público em geral”.*

Vale mencionar que o artigo 23 da LGPD, citado pelo candidato, não trata exatamente sobre “os dados sejam mantidos em formato interoperável e compartilhado para garantir sua utilização adequada.”

Cabe transcrever referido artigo da LGPD:

***Art. 23.** O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:*

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

IV - (VETADO).

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei n.º 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

do Habeas Data), da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Ou seja, o teor do artigo 23 da LGPD, mencionado pelo candidato, não corresponde ao texto legal vigente. Como se abordará adiante, aquele tema encontra-se no artigo 25 da mesma lei.

Mais adiante, o candidato firma, ainda, ter havido “*Erro na Interpretação do Termo "Público em Geral"*”.

A questão pede que o candidato assinalasse a alternativa que preenchesse correta e respectivamente as lacunas, considerando as disposições da Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O artigo 18 da LGPD trata dos direitos dos titulares dos dados pessoais e o artigo 6º, inciso VI, trata dos princípios a serem observados nas atividades de tratamento de dados pessoais. Neste ponto, os artigos utilizados pelo candidato, não são aplicáveis à questão 60, que foi baseada no artigo 25 abaixo transcrito.

*Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
(grifou-se)*

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social